



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI N. 3.154, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023

(DOM 26.9.2023 – N. 5677, ANO XXIV)

INSTITUI o Dia Municipal de Combate à Intolerância Religiosa, a ser comemorado anualmente no dia 21 de janeiro.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituído o Dia Municipal de Combate à Intolerância Religiosa, a ser comemorado anualmente no dia 21 de janeiro.

Parágrafo único. A data de que trata o caput deste artigo passa a integrar o Calendário Oficial da Cidade de Manaus.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 26 de setembro de 2023.

DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA

Prefeito de Manaus

Este texto não substitui o publicado no DOM, de 26.9.2023 – Edição n. 5677, Ano XXIV.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE Manaus

Manaus, terça-feira, 26 de setembro de 2023.

Ano XXIV, Edição 5677 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI N. 3.154, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023

INSTITUI o Dia Municipal de Combate à Intolerância Religiosa, a ser comemorado anualmente no dia 21 de janeiro.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituído o Dia Municipal de Combate à Intolerância Religiosa, a ser comemorado anualmente no dia 21 de janeiro.

Parágrafo único. A data de que trata o caput deste artigo passa a integrar o Calendário Oficial da Cidade de Manaus.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 26 de setembro de 2023.

DAVID ANTÔNIO ARAÚJO PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

LEI N. 3.155, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023

INSTITUI a Campanha contra o Trabalho em Condição Análoga à de Escravidão em Manaus e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituída a Campanha contra o Trabalho em Condição Análoga à de Escravidão em Manaus.

Parágrafo único. Considera-se trabalho em condição análoga à de escravidão, nos termos do art. 149 do Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940, reduzir alguém à condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou à jornada

exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto.

Art. 2.º São objetivos desta Campanha:

I – esclarecer à população que trabalho doméstico em jornadas exaustivas, sujeito a condições degradantes de trabalho, é causa de redução à condição análoga à de escravidão;

II – conscientizar a população manauara sobre o que vem a ser condições dignas de trabalho;

III – impulsionar os canais de denúncia relacionados ao tema;

IV – reprimir as práticas de vigilância ostensiva no local de trabalho ou apoderamento de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho;

V – evidenciar as agravantes previstas no art. 149, § 2.º, do Decreto-Lei n. 2.848/1940.

Art. 3.º (VETADO).

I – (VETADO);

II – (VETADO);

III – (VETADO);

IV – (VETADO).

Art. 4.º (VETADO).

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 26 de setembro de 2023.

DAVID ANTÔNIO ARAÚJO PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

MENSAGEM N. 81/2023

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Consoante o prazo e a forma estabelecidos pelo § 2.º do artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Manaus, comunico a Vossa Excelência que resolvi apor VETO PARCIAL ao Projeto de Lei 641/2021, de autoria da Vereadora Thaysa Lippy Silva de Souza que “**INSTITUI a Campanha contra o Trabalho em Condição Análoga à de Escravidão em Manaus e dá outras providências**”, aprovado por essa Câmara Legislativa.

Ouvida, a Procuradoria Municipal do Município - PGM manifestou-se pelo veto parcial ao Projeto de Lei pelas seguintes razões:

Inicialmente, impende-se registrar que a municipalidade detém autonomia federativa para legislar ordinariamente sobre a matéria, considerando tratar-se de assunto que se insere na competência legislativa de forma suplementar, consoante o disposto no art. 30, incisos I e II, da CF/88.